

Processo Administrativo FMS nº 007/2024

Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 002/2024

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Vitória 503, centro, através do seu Prefeito **Sr. Anderson Elias Bianchi**, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizará Processo Administrativo nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

1. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação, tem por objeto o **repasse de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA – ASSEC, destinados ao custeio para manutenção de plantão médico, visando o atendimento da população do município de Lajeado Grande no serviço de urgência e emergência e sobreaviso médico de 10 especialidades médicas, ambos com funcionamento integral (24 horas), a ser efetuado por profissionais habilitados no conselho competente, autorizados pela Lei Municipal nº 899/2024.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade do convênio para manutenção dos serviços de urgência, emergência, obstetrícia e as especialidades de sobreaviso.

O Município de Lajeado Grande necessita firmar convênio de cooperação técnica e financeira para prestar serviços médico-hospitalares de Pronto Socorro, Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, e seus serviços correlatos, como participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, por não poder o município executar a referida atividade por falta de estrutura física e humana para a execução dos trabalhos. É, portanto, obrigação da conveniada:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado, tanto para plantão do Pronto Socorro, Urgência e Emergência 24 horas, tanto para o sobreaviso médico e equipe de apoio;
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano de Trabalho 2024;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano de Trabalho;
4. Prestar assistência durante 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana;
5. Elaborar escala para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e demais funcionários para o auxílio das equipes médicas e para o bom atendimento da população;
6. Responsabiliza-se pela contratação e pagamento dos profissionais que atuarão na prestação de serviços de Pronto Socorro, Urgência e Emergência e no plantão de sobreaviso médico de especialidades, bem como demais profissionais vinculados a prestação do serviço objeto deste convênio, sendo de sua inteira responsabilidade os pagamentos de salários, gratificações, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

Processo Administrativo FMS nº 007/2024
Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 002/2024

7. Participar das campanhas de cirurgias eletivas realizadas pelo Ministério da Saúde por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, levando em conta as especialidades médicas do corpo clínico e complexidade hospitalar instalada.

3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado

Processo Administrativo FMS nº 007/2024
Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 002/2024

sob a obediência ao estabelecido no art. 74, CAPUT da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

Art. 199, §1º da CF: “A assistência à saúde é livre à iniciativa privada: §1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Art. 3º, IV, da Lei 13.019/17: “Não se aplicam as exigências desta Lei: [...] IV – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal”.

Lei nº 899/2024 de 29 de fevereiro de 2024 “Autoriza o município de Lajeado Grande/SC a firmar convenio e transferir recursos financeiros ao Hospital Regional São Paulo – ASSEC, destinados ao pagamento de sobreaviso do hospital e dá outras providências”.

3. DO VALOR

O município de Lajeado Grande/SC pagará o valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$102.000,00 (cento e dois mil reais) anuais.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação em razão da inviabilidade de competição, visto que se trata da única unidade hospitalar de caráter regional, dentro da nossa área de atendimento (AMAI), detentora de Certificado de Entidade Filantrópica. Sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, em aplicação cominada do artigo 199, §1º da Constituição Federal. Outrossim, possui várias especialidades médicas, as quais servirão de forma a atender a população.

5. DA HABILITAÇÃO

Estatuto Social.

Cartão CNPJ.

Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Certidão Negativa de Débitos Federais.

Certificado de Regularidade do FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Processo Administrativo FMS nº 007/2024
Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 002/2024

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO GRANDE

2.067 – Manutenção das Atividades da Saúde

6 - 33.90.39.50.00.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

7. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Inexigibilidade de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA – ASSEC**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, CAPUT da Lei Federal 14.133/2021, Lei 13.019/17 e Lei Municipal 899/2024, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 16 de abril de 2024.

Anderson Elias Bianchi
Prefeito municipal